



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo



LEI No. 005/94 de 10 de Março de 1.994.

"Autoriza Reajuste Salarial à todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto e dá outras Providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições Legais que me são conferidas por Lei, Etc. --

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Reajuste Salarial a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto, para o Mês de Fevereiro de 1.994.

Parágrafo único - Para dar cumprimento ao disposto neste Artigo, tomar-se-á por base os vencimentos percebidos no Mês de Janeiro de 1.994, aplicando-se o seguinte índice:

a-) 25 % (Vinte e Cinco por Cento), aos servidores que se enquadram entre as referências 01 a 60.

Artigo 2o. - O Anexo Único contém os Valores em Cruzeiros Reais previstos no Artigo Primeiro e seu Parágrafo, já aplicado o índice previsto e fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, retorquindo seus efeitos à 01 de Fevereiro de 1.994.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-

S.P., 14 DE MARÇO DE 1.994.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

LUIS RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Registro no Livro n.º 013 fl. V-38e39 1

Em 14 / 03 / 1994

Manoel